



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 859/15, DE 23 DE ABRIL DE 2015

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 559, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre - IPMSS, e dá outras providências”.*

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O § 2º, do art. 32, *caput*, art. 93 e o art. 101, da Lei Municipal nº 559, de 27 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32: (...)*

*§ 2º - São consideradas funções de magistério as exercidas por professores de carreira, no desempenho de atividades docentes, abrangendo também preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.*

*(...)*

*Art. 93 A taxa de administração destinada às despesas administrativas do IPMSS, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídio, proventos e pensões do exercício financeiro anterior.*

*(...)*

*Art. 101 - Até que seja editada lei complementar federal dispondo sobre a aposentadoria especial para os servidores que exerçam atividade sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física, sua concessão deverá observar os dispositivos contidos na Súmula Vinculante n.º 33 do STF, bem como as normas editadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.”*

Art. 2º - Acrescenta o §3º ao Art. 32 e §2º ao Art. 93 da Lei Municipal nº 559, de 27 de dezembro de 2005:

*“Art. 32 (...)*

*§ 3º - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico previstas no parágrafo anterior, desde que exercidas por professores de carreira, fazem jus regime especial de aposentadoria estabelecido neste artigo.*

*(...)*



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE



ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 93 (...)

§ 2º - Caso ocorra excesso da despesa administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a transferir o referido valor ou celebrar parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, aplicando a correção estabelecida no Art. 80 desta Lei, para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 23 de Abril de 2015.

Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO  
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no mural/placar da Prefeitura Municipal em 23/04/15

In. Heio  
Secretária de Gabinete